

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0107 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0107 / 2010

DE

24/03/2010

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

42 / 2010

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

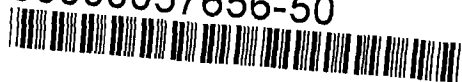
GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

APROVA O PROLONGAMENTO DA RUA ANTONIA TERESA DE PAULA
MATIAS, NO DISTRITO DE CANGAÍBA, SUBPREFEITURA DA PENHA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:23:23

00000057656-50



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 04.1672 de 190

Obono - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

São Paulo, 19 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 042/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

A propositura objetiva aprovar o prolongamento do logradouro supracitado, no trecho compreendido entre a Rua José da Penha e a Avenida Cangaíba, com a extensão aproximada de 60 (sessenta) metros e largura básica de 13 (treze) metros, a fim de atender às necessidades de deslocamento da população local, propiciando seu acesso mais direto ao comércio, transporte coletivo, escolas e serviços situados na Avenida Cangaíba, o que, atualmente, requer o percurso de várias centenas de metros ao redor da quadra existente.

Trata-se, portanto, de medida que se reveste de relevante interesse público, voltada ao atendimento das demandas e anseios da população.

Nessas condições, justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e 2 (duas) vias da planta nº 26.930-Class C-253 de PROJ.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP Secretan
Prol. Cangaíba OF

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 25/3/10
Ass: Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



PROJETO DE LEI Nº ...

Ante a nº 02 do proc.
01-107 de 10
Assessoria Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. (01) 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2
Cont., Just. e Seg. Partic.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

2010

01 - PL
01-00107/2010

Aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
22 JUN-2011
PRESIDENTE

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.930 – Classificação C-253, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no trecho compreendido entre a Rua José da Penha e a Avenida Cangaíba, numa extensão aproximada de 60,00m (sessenta metros) e largura básica de 13,00m (treze metros), no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OMP
JAM/MPCPS/crrtan
Prol. Cangaíba PL

EQUIPE DE PUL. AQ
24 MAR 2010
SGP.42



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01.107/10 2573/2010 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/03/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>29/03/10</u>	18:52
POR <u>Isis</u>	
Ass: _____	Ass: _____

Sr(a) <u>Isis</u>
<u>29/03/2010</u>

Resposta efetuada.
29/03/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnica Administrativo
RF. 14.207

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06A 190. G.P. 31/03/10

Assistente P.A. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	06	do
Processo nº	107/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0107/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968, que aprova plano de melhoramentos no 41º Subdistrito – Cangaíba, e dá outras providências;
- Lei nº 7.264, de 15 de janeiro de 1969, que aprova plano de melhoramentos no 41º Subdistrito – Cangaíba, e dá outras providências;
- Lei nº 8.541, de 21 de março de 1977, que aprova plano de melhoramentos no 41º Subdistrito – Cangaíba, e dá outras providências;
- Lei nº 10.590, de 10 de agosto de 1988, que aprova traçado de faixa de terreno desde o final da Rua Amorim Diniz até a Rua João Saparipo, no 41º Subdistrito – Cangaíba; revoga parcialmente a Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968, e dá outras providências;
- Lei nº 11.594, de 8 de julho de 1994, que modifica parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei 9.793, de 11 de dezembro de 1984, e dá outras providências;
- Decreto nº 18.947, de 6 de setembro de 1983, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 41º Subdistrito – Cangaíba, necessários ao prolongamento da Rua Puruá.

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

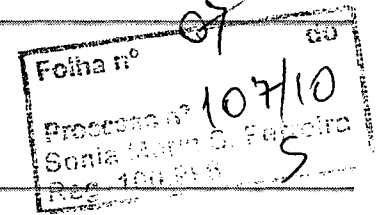
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 7150
Total de referências : 1



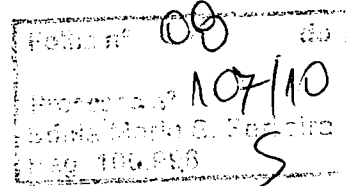
1/1

Título: LEI Nº 7.150 07/06/1968 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 17/1968
Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima
Revogação: Lei nº 10.590/1988 - Revoga parcialmente alinhamento estabelecido por esta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI N.º 7.150, DE 7 DE JUNHO DE 1968

Aprova plano de melhoramentos no 41.º subdistrito — Cangaíba, e dá outras providências.



José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 23.122 A-226, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 41.º subdistrito — Cangaíba, consistente no seguinte:

I — retificação e fixação de alinhamentos da Rua Amorim Diniz, com 10,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a Estrada de Cangaíba e 170,00 metros além da Rua General Newton Braga;

II — prolongamento da Rua Amorim Diniz, com largura variável de 10,00 a 25,00 metros, entre 170,00 metros além da Rua General Newton Braga e a Rua João Saparipo;

III — fixação de alinhamento das Ruas Coronel Conrado Pinto, entre a Rua Amorim Diniz e 10,00 metros além desta, e João Saparipo, entre 19,00 metros aquém do prolongamento projetado da Rua Amorim Diniz e esse mesmo prolongamento;

IV — concordância de alinhamentos da Rua Amorim Diniz:

- a) em curva, com o da Estrada de Cangaíba e o da via de fundo de vale ao longo do Córrego Tiquatira, aprovados, respectivamente, pelas Leis n.ºs 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966;
- b) em canto chanfrado, com as Ruas Coronel Conrado Pinto, João Saparipo, Almeida Abade e General Newton Braga.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os alinhamentos estabelecidos pelas citadas Leis n.ºs 6.701 de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966, entre as concordâncias a que se refere a alínea "a" do item IV do artigo 1.º, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de junho de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Melches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 7 de junho de 1968. — O Diretor, **Paulo Villaga**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **7264**
Total de referências : **1**

Folha nº	09
Processo nº	107/10
Seria nº	
Reg. 100-85	S

1/1

Título: LEI Nº 7.264 15/01/1969 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 181/1968
Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

[[Back](#)]

LEI N.º 7.264, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

**Aprova plano de melhoramentos no
41.º subdistrito — Cangaíba, e dá
outras providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de janeiro de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 23.538 A-232, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente

da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 41.º subdistrito — Cangaíba, consistente no seguinte:

I. abertura de via de ligação com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 190,00 metros, entre a Avenida Gabriela Mistral e a faixa sanitária, ao longo do Córrego Tiquatira, aprovada pela Lei n.º 4.846, de 17 de dezembro de 1955:

II. abertura de via de ligação, entre a Rua Arpuí e o logradouro referido no item anterior, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 77,00 metros;

III. prolongamento da Rua Cabreúva, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 110,00 metros, entre a Praça Ni-poan e faixa sanitária ao longo do Córrego Tiquatira;

IV. abertura de praça, entre a Rua Arpuí, os logradouros referidos nos itens I e II e a faixa sanitária ao longo do Córrego Tiquatira;

V. fixação e concordância de alinhamentos da Rua Arpuí, nos seguintes trechos:

- a) entre a Avenida Gabriela Mistral e Rua Bernardo Vergueiro, com extensão aproximada de 49,00 metros;
- b) entre 45,00 metros além da Rua Bernardo Vergueiro e a faixa sanitária ao longo do Córrego Tiquatira, com extensão aproximada de 54,00 metros;

VI. fixação de alinhamentos da Rua Piracala, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 105,00 metros, no trecho compreendido entre a Vila situada a 25,00 metros da Avenida Gabriela Mistral e o prolongamento da Rua Cabreúva de que trata o item III;

VII. formação de área ajardinada, entre a faixa sanitária ao longo do Córrego Tiquatira, prolongamento da Rua Cabreúva, e o logradouro referido no item I.

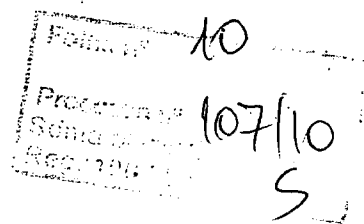
Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1969, 415.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 15 de janeiro de 1969. — O Diretor, Paulo Villaça.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 8541

Total de referências : 1

Folha nº	11
Processo nº	107/10
Série	
Reg. nº	5

1/1

Título: LEI Nº 8.541 21/03/1977 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 4/1977 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

[\[Back \]](#)

LEI N.º 8541, DE 21 DE MARÇO DE 1977

12
107/10
5
Folha nº
Aprova plano de melhoramentos no
41.º subdistrito — Cangaíba, e dá
outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de março de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.595-F-579, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 41.º subdistrito — Cangaíba:

I - Traçado de faixa de terreno com largura variável, sendo a mínima de 4,00 metros, e extensão aproximada de 202,00 metros, no trecho compreendido entre a faixa de alta tensão da Light - Serviços de Eletricidade S/A. e a Rua Dr. Assis Ribeiro, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi";

II - Fixação de alinhamento da rua "2", lado sul, desde mais ou menos 42,00 metros além da rua "Um", até a faixa de terreno referida no item anterior, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros;

III - Prolongamento da rua "2" até a rua "A", com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 22,50 metros.

Artigo 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,50 metros, em relação ao alinhamento da viela, e não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Artigo 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

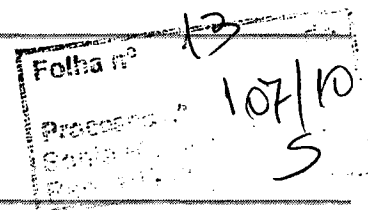
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de março de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 1977.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 10590
Total de referências : 1

**1/1**

Título: LEI Nº 10.590 10/08/1988 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Aprova traçado de faixa de terreno desde o final da Rua Amorim Diniz ate a Rua Joao Saparipo, no 41º subdistrito - Cangaiba; revoga parcialmente a Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 145/1988 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros
Legislação explicativa: Lei nº 7.150/1968 - Aprova plano de melhoramentos no 41º subdistrito - Cangaiba. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 10.590 ,DE 10 DE Agosto DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno des de o final da Rua Amorim Diniz até a Rua João Saparipo, no 41º subdistrito - Cangaíba; revoga parcialmente a Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.517-A-226, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non aedificandi", desde o final da Rua Amorim Diniz até a Rua João Saparipo, no 41º subdistrito - Cangaíba, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 110,00 metros.

Art. 2º - Ficam revogados parcialmente, no trecho de que trata o artigo anterior, os alinhamentos aprovados pela Lei nº 7.150, de 7 de junho de 1968.

Art. 3º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo 1º for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Agosto de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura

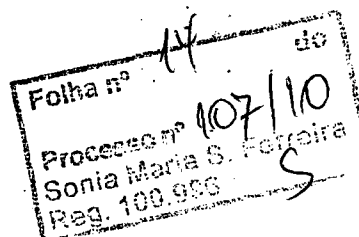
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Agosto de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11594
Total de referências : 1

15
107/10
S

1/1

Título: LEI Nº 11.594 08/07/1994 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Modifica parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 9.793, de 11 de dezembro de 1984, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 453/1993 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

[[Back](#)]

16
107/110
S
Folha nº
Processo nº
Sonia Maria C. F. F. F.
Reg. 100.996

LEI Nº 11.594 , DE 8 DE JULHO DE 1994

Modifica parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 9.793, de 11 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.654-F-648, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 9.793, de 11 de dezembro de 1984, no trecho compreendido entre a Rua São Quintinho e o final da Rua Tumu, em Canaã, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edifica-

ções neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

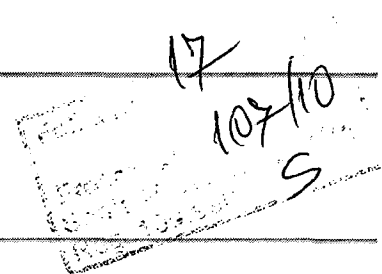
REYNALDO EMYGIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **18947**
Total de referências : **1**



1/1

Título: DECRETO Nº 18.947 06/09/1983 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 41º Subdistrito
- Cangaíba, necessários ao prolongamento da Rua Puruá.

[[Back](#)]

18
107/10
5
Folha nº
DECRETO Nº 18.947, DE 6 DE SETEMBRO DE 1983
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 41º Subdistrito - Cangaíba, necessários ao prolongamento da Rua Puruã.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 41º Subdistrito - Cangaíba, necessários ao prolongamento da Rua Puruã, contidos na área de aproximadamente 584,00m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 0-1-2-3-4-5-6-0, na planta anexa P-24.895-C4, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1983, 4309 da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ROLANDO NATAL SCURZIO, Secretário de Vias Públicas

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1983.

NÉLSON FABIANO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/4/10 às 12h
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 13/09/2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

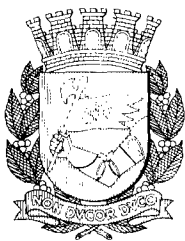
SECRETARIA DE JURISDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE PROCELDAÇÃO
 Em 13/09/10 às 1540
 Por Divino
13/09/10 às 1725 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 19 - 1 - e folha de informação nº

1 - 1 - em 22/03/11

[assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-19-

do processo nº

01-107

2010

22.03

2011

(a)

MDS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

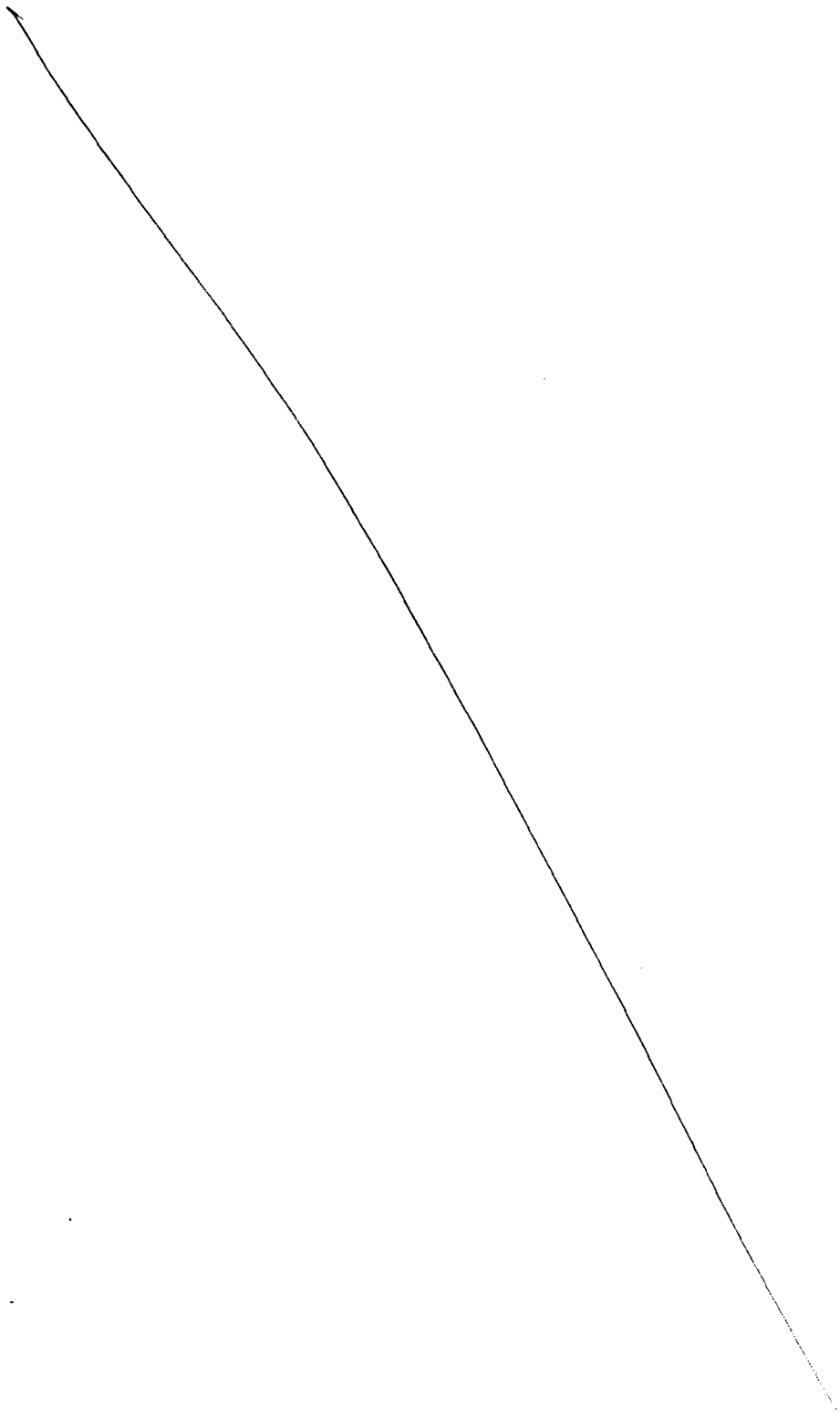
RESOLUÇÃO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rm. Dalton Silveira
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, 3º andar.
Em 23/03/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

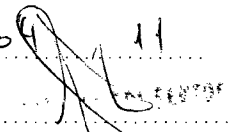
RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
24/3/11	11
SAIDA: 25/03 AS 15h00	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 21

Em 20 / 04 / 11

(a) 



**MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00147/2011

Fls. 02 20 de pros.
n.º 01.109 de 2010
SOLANGE PAHNA DOS SANTOS
R.E. 14881
Secretária

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/10.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa aprovar o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, no trecho compreendido entre a Rua José da Penha e a Avenida Cangaíba, numa extensão aproximada de 60,00 metros e largura básica de 13,00 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.930 – Classificação C-253, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários, devendo ser oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis atingidos pelo traçado aprovado.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo a justificativa de fls. 01, a proposta tem por objetivo atender às necessidades de deslocamento da população local, propiciando seu acesso mais direto ao comércio, transporte coletivo, escolas e serviços situados na Avenida Cangaíba, o que, atualmente, requer o percurso de várias centenas de metros ao redor da quadra existente.

A propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, qual seja, a aprovação de melhoramento viário urbano.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade de realização de obra pública por meio da aprovação de prolongamento viário, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, “a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e

PL 107/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 21
de 01-107 de 2010
SOLANGE PAVONI DOS SANTOS
R 20801
Secretária

técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553), ressaltando, ainda, que o "alinhamento é o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano, sendo que o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas." (ob. cit., págs. 310 e 311).

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO
Relator

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 4 / 11

Pág. 85 Col. 4ª

Conferido
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 25 / 4 / 11

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/04/11 às 14:30 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>TORINILTO DA SILVA</u>
Para receber
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 04/05/2011
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

Sobre 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 72 e 73

22 e 23
Em 08/06/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00416/2011

22

Folha nº <u>72</u>	do
Processo <u>01-107/10</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/10

De autoria do Executivo, o **Projeto de Lei nº 107/10** *aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.*

Segundo o Executivo, através do Ofício ATL nº 042/10, a presente propositura objetiva atender às necessidades de deslocamento da população local, propiciando seu acesso mais direto ao comércio, ao transporte coletivo, às escolas e serviços situados na Av. Cangaíba, o que, atualmente, requer o percurso de várias centenas de metros ao redor da quadra existente.

Integra o presente projeto de lei a planta anexa nº 26.930 – Classificação C-253, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP**, através do Parecer nº 970/10, manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade, através do Parecer nº 147/2011.

O prolongamento viário em tela incide sobre a Quadra 367, do Setor 130, que apresenta extensão superior a 400 metros, resultando na implantação de trecho de via, que segundo aferido através da planta anexa, na escala 1:500, corresponde apenas à 30 (trinta) metros de extensão. Na referida quadra observar-se através de imagem aérea, indícios acerca da existência de um de caminho de pedestres próximo ao local em que está previsto o melhoramento, o que indica um “percurso natural”, o qual decorre da necessidade de interligação com a Av. Cangaíba, dificultada pelas dimensões atuais da quadra.

Desta forma, considerando que o prolongamento viário em apreço visa consolidar acesso efetivamente demandado no local, contribuindo à melhor fluidez do tráfego de pessoas e veículos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição, apresentando, contudo, um **Substitutivo**, a fim de proceder à correção acerca da extensão do melhoramento conforme o retratado pela planta anexa nº 26.930 – Classificação C-253, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23
Folha nº 73
Processo 01-107/10
Inamar / da Sousa
REL 10/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/10

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 107/10.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

22 JUN 2011

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.930 – Classificação C-253, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

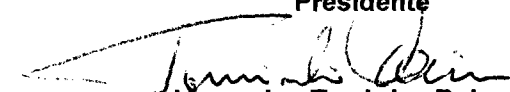
Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

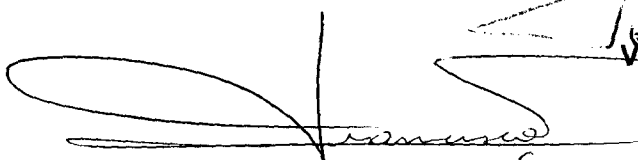
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/06/2011.

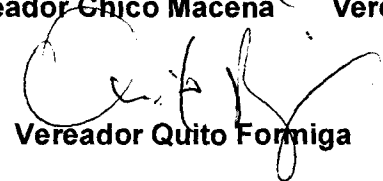

Vereador Paulo Frange
Presidente

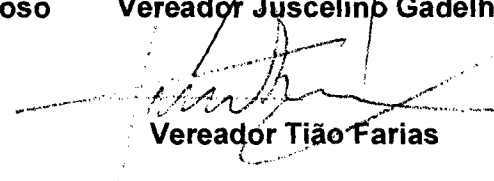

Vereador Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/06/2011

Fôl. 136 Col. 3

Conteúdo _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14/06/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/06/11 às 3 h 40

Vera Nina Rodrigues Pinheiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

Permitido

Seu

Em

14/06/2011

Obrigações de prestação de contas é de 3 dias nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

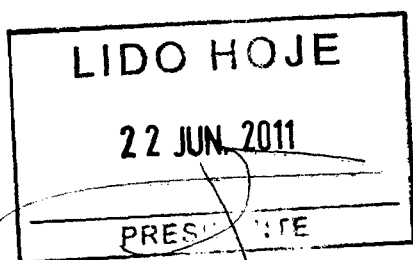
A SSP - 21

136 P. 136 21 06 2011

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) com nº(s)
24 e 25 e folha de informação
sob nº — 22/06/2011

Lúcio Antônio Leite
Assistente Parlamentar
RF 10.706 - SSP.21

2029
1A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-107 de 2010
Luiz H. Leite
RF 10.748

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2010

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no trecho compreendido entre a Rua José da Penha e a Avenida Cangaíba, numa extensão aproximada de 60,00m (sessenta metros) e largura básica de 13,00m (treze metros), no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de proceder a correção acerca da extensão do melhoramento conforme o retratado pela planta anexa nº 26.930 – Classificação C-253, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários. O substitutivo altera a extensão, de 60,00 para 30,00m (trinta metros).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

22 JUN 2011

SGP - 4

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Passemos ao item seguinte.

- "PL 107/10, DO EXECUTIVO. Aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer que instrui o Projeto.

- É lido o seguinte: *(Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 107/10)*

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 107/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

26 a 27 e folha de informação

sob nº 28, 10 3 15

Ass: Adelina Cicore

Assistente Administrativo

Registro 100.406



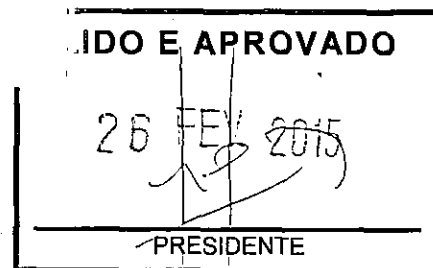
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de junho de 2014
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

Senhor Presidente



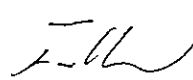
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - SPP 22
1331 26/06/2014 005565

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-104 de 10 de 10 de 3 de 15 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

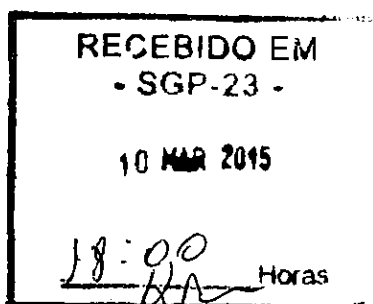
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

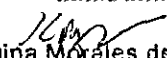
São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

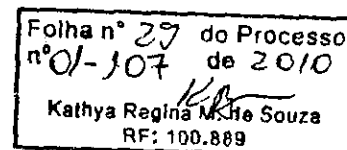
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 29 a 30 e folha de
informação sob nº 31 17.03.15


Kathya Regina Moraes de Souza
RE 100.689



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



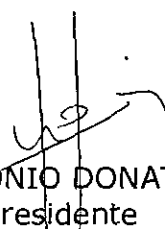
São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 218/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 107/10, de autoria do Executivo, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(s), nesta data, de
rubricados sob nº
informação sob nº
SEM EFEITO
Kathya Regina Morales
RF 100.889

Folha nº 30 do Processo
nº 01-107 de 2010
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 218, de 06/03/15,
comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente
arquivamento do Projeto de Lei nº 107/10, de autoria do Executivo, conforme
solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como
DOCREC 15-00428/2014.

S.G.M.-A.T.L.
17 MAR 2015
RECEBIDO

Robisabete



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

31#

do processo nº 01-107 de 2010, 17.03.15

(a)

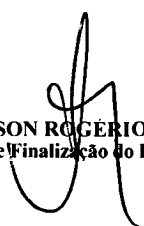
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

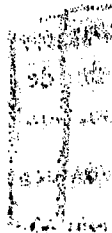
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



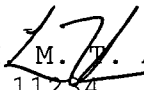
Faint, illegible text or markings in the upper left area.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 52 e folha de informação
sob nº 127
Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-107 de 2010 06/04/2015

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 06/04/2015
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234